



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000103/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000064/2021

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo as empresas interessadas acompanhar, todo o trâmite do processo licitatório, até a data de abertura do certame no sítio www.perdigao.mg.gov.br

Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do edital publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Perdigoão e no sítio www.perdigao.mg.gov.br ou <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000103/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000064/2021

ABERTURA: 29/11/2021

HORÁRIO: 13:00 HORAS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E AUTARQUIA DE PERDIGÃO.

O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - MG, inscrita no CNPJ/MF18.301.051/0001-19, com sede à Avenida Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que mediante designação do(a) Pregoeiro(a) e componentes da equipe de apoio conforme Portaria nº: 019/2021 encontra-se aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº: 10.520 de 17/07/2002, e Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº: 1526 de 05 de janeiro de 2017 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 13:00 horas do dia 29/11/2021**, nas dependências sede da Prefeitura Municipal de Perdigoão, Avenida Santa Rita, nº: 150, Bairro Centro, em Perdigoão/MG oportunidade em que serão examinados.

O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Luziana Cordeiro de Melo, e a equipe de apoio, Ellen Guiomar de Freitas, Lília Aparecida de Souza, Maurício José da Silva, Nilmar Lopes de Macedo, Julio Dimas Tavares de Souza, Geralda Aparecida Andrade Simões, Gabriela Carolina Alves Santos Araújo, conforme Portaria nº: 019/2021; podendo ser substituído por outro servidor designado.

O edital poderá ser obtido, na íntegra, através de solicitação feita por escrito pelo e-mail licitacao@perdigao.mg.gov.br ou retirado no site www.perdigao.mg.gov.br.

SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Órgão participante - SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - órgão da administração direta que pode utilizar do SRP para realização as suas contratações.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

OBJETO

A presente licitação tem por Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E AUTARQUIA DE PERDIGÃO** especificados no Termo de Referência anexo a este instrumento convocatório.

1.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

1.2. Não poderá participar do presente certame a empresa:

1.2.1 Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução;

1.2.2 Estrangeira que não funcione no País;

1.2.3 Com o direito suspenso de contratar com o Município de Perdigoão/MG ou por ter sido declarada inidônea;

1.2.4 Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal;

1.2.5 Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Perdigoão/MG.

2. ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

2.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, à Avenida Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000

DATA: **29/11/2021**

HORÁRIO: **13:00**

2.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº **000064/2021**

ENVELOPE Nº: 1 - PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:.....



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000064/2021

ENVELOPE Nº: 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

2.2. O Município de Perdigoão não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a pregoeira designada; no local, data e horário definido neste edital.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, **exibindo documento de identificação com foto (original e cópia)**, bem como cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de **procuração**, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo abaixo, para facilitar sua interpretação.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato, representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Perdigoão/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

Local, data e assinatura

Contratada

(obs: RECONHECER FIRMA)

3.5. Declaração de comprovação, exigida somente para o caso de microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, conforme modelo abaixo, deste edital:

MODELO DE DECLARAÇÃO - SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão n.º **000064/2021**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

_____, _____ de _____

(Assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Nome ou carimbo do declarante: _____
Cargo ou carimbo do declarante: _____
Nº da cédula de identidade: _____
Telefone, fax e e-mail para contato: _____

3.5.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº: 123/06:

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da LC 123/2006 ou comprovação emitida pela junta comercial.

*** a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da LC 123/2006.**

3.6. Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir.

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº: **000064/2021**.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

3.6.1 Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira.

4. PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1. As propostas comerciais deverão ser em papel timbrado, datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo abaixo, e constarão:

4.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado da proponente)					
PROPOSTA COMERCIAL					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
Nome do Signatário (Para assinatura do contrato)					
Estado civil do Signatário					
Identidade do Signatário					
Nacionalidade do Signatário					
CPF do Signatário					
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TOTAL DO ITEM:					
Prazo de Validade da Proposta					
Local de Entrega					
Prazo de entrega					
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.					
Observações					
Local e Data					
Assinatura do Responsável					



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

4.1.2. As propostas deverão ser do tipo menor preço por item.

4.1.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes; a forma de pagamento deverá ser em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal;

4.2. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida, o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.4. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

4.5. Juntamente com a proposta comercial, a licitante apresentará os certificados e/ou declarações eventualmente exigidos nos anexos.

4.6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **uma marca e um preço** para cada item do objeto desta licitação.

4.7. Devem estar inclusos nos preços ofertados, todas as despesas diretas e indiretas, inclusive instalação, tributos, taxas, custos em embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou **contrato social e seus aditivos em vigor**, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5 Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

5.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** apresentará:

- 5.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- 5.2.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 5.2.3. Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.2.4 Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº: 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei Federal 12.440/2011) (NR)
- 5.2.5 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação. Serão aceitos atestados fornecidos pela própria **CONTRATANTE** aos seus fornecedores desde que solicitados pela licitante antes da sessão do pregão e inclusos dentro do envelope de habilitação. Os atestados deverão conter:
 - a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
 - b) Local e data de emissão;
 - c) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - d) Comprovante de capacidade de fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade apresentada no Anexo I deste Edital;
 - e) Período de fornecimento/prestação de serviço;
 - f) Outros.
- 5.2.6. Para atendimento do quantitativo indicado no item 5.2.5, “d”, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
- 5.2.7. Prova de homologação pela ANATEL para a prestação dos serviços objeto deste Edital.
 - 5.2.7.1 As empresas podem apresentar o extrato do termo de autorização ou concessão, outorgado pela ANATEL e devidamente publicado no diário oficial da união ou declaração emitida pela ANATEL devidamente assinada eletronicamente, são documentos hábeis para comprovar a exigência do item 5.2.7 deste instrumento.

5.3. **DECLARAÇÕES E VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:**



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

5.3.1 A Visita técnica é recomendada para sanar quaisquer dúvidas a respeito das especificações/locais de execução. Poderá ser agendada com a Diretoria Geral da Câmara Municipal em até 1 (um) dia útil antes da data da realização da sessão. No entanto, esta visita técnica será facultativa.

MODELO DE DECLARACAO DE VISITA TECNICA FACULTATIVA

PROCESSO LICITATORIO N°: 000103/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°: 000064/2021

Eu (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa
....., sediada à, telefone, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório n°: Processo Licitatório n°: 000103/2021, Pregão Presencial n°: 000064/2021.

DECLARO, ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório n°: 000103/2021, Pregão Presencial n°: 000064/2021, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXXXXXXXX de 2021

Nome e assinatura do representante legal da licitante

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.

5.4 Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, apresentará:

5.4.1 **Certidão Negativa e Falência e Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (Noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

5.4.1.1 No caso do tempo de validade da certidão expedida ser inferior a 90 (Noventa) dias, será respeitado o período prescrito na certidão.

5.5 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº: 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial; e
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) / empresa individual / EIRELI:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº: 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº: 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS - os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação nº: 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

5.5.1. Comprovação, na data de abertura da licitação, de garantia de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, nas seguintes modalidades: I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; **OU** seguro-garantia; **OU** fiança bancária, nos termos do art. 31, § 2º c/c art. 56, §§ 1º e 2º da lei 8.666/93 **OU AINDA PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº: 8.666/93 **(exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral)**.

6. Da habilitação de micro empresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº: 123, de 14/12/2006.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

a.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame (homologação), para a regularização da documentação.

6.1 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de **habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea** para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que a empresa **não possui trabalhadores menores de 18 anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 13 da Lei Federal nº: 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº: 9854 de 13 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no Processo Licitatório nº: **000103/2021**, Pregão Presencial nº: **000064/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei, Processo Licitatório nº: **000103/2021**, Pregão Presencial nº: **000064/2021**.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal.

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, **que não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação, Processo Licitatório nº: **000103/2021**, Pregão Presencial nº: **000064/2021**.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal.

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, que não consta em nosso quadro societário nenhum funcionário Público da Câmara Municipal de Perdigoão/MG ou que tenham tido vínculo há menos de 180 dias anteriores à data da publicação do edital da licitação supra, Processo Licitatório nº: **000103/2021**, Pregão Presencial nº: **000064/2021**.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

7. SESSÃO DO PREGÃO

7.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema e comunicando a todos os licitantes sobre as declarações da Lei Complementar nº: 123/06.

7.2 Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes.

7.3 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.3.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.3.2 O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela, serão classificados para participarem dos lances verbais.

7.3.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

7.4 LANCES VERBAIS

7.4.1 Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.4.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.4.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.4.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

7.4.5 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o sistema classificará os licitantes em ordem alfabética para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.4.6 As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como limite o período máximo de 10 (dez) minutos para conclusão dos lances verbais de cada item, podendo a critério do(a) pregoeiro(a) ser prorrogado.

7.4.7 O limite de valor do lance poderá ser limitado pela pregoeira no momento da sessão



7.5 JULGAMENTO

7.5.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.5.2 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

7.5.3 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

7.5.4 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital para habilitação, o licitante será declarado vencedor.

7.5.5 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.5.6 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

7.5.7 Atendendo aos termos da Lei Complementar nº: 123/2006, de 14/12/2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

7.5.8 Para efeito do disposto no item 7.5.7, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.8.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocado para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05(cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.5.8.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma de subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5.8.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no sub-item 7.5.7, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.8.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.5.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

7.5.8.5 O disposto no subitem 7.5.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5.8.6 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.

7.5.8.7 Caso não sejam apresentadas lances, serão verificadas a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação, e a ocorrência mencionada no item 7.5.7.

7.6 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão e demais pessoas presentes.

8 RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (Três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 Os recursos e razões deverão ser protocolados no setor específico.

8.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

8.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

8.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela Administração.

8.7 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

8.8 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

9 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

9.1 Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação do licitante vencedor, a Pregoeira adjudicará a este o objeto da licitação.

9.2 Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei nº: 8666/1993 e suas alterações, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DAS CONTRATAÇÕES E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de Autorização de Fornecimento (AF) ou Termo de Contrato, conforme o valor da contratação, nos termos do artigo 62 e parágrafos da lei nº: 8.666/93, e observadas todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.2 Os fornecedores dos objetos incluídos no contrato estarão obrigados a assinar e retirar as Autorizações de Fornecimento (AFs) / Contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

10.2.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.3 Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Setor de Licitações e Contratos, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 14.

10.3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3.2 Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 14 do presente edital.

10.3.3 Para utilização do Contrato, os Departamentos requisitantes solicitarão ao Setor de Compras os itens registrados, e este emitirá a Ordem de entrega à empresa detentora da Ata e Contratada.

10.3.4 A não prestação dos objetos será motivo de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital.

10.3.5 O Órgão gerenciador do contrato poderá a qualquer tempo requerer comprovação da prática dos preços apresentados que poderá ser feita através da cópia de Nota Fiscal ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

11 - DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E PRAZO DE RECEBIMENTO:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

11.1 O objeto do presente certame deverá ser fornecido de forma parcelada, a critério da Administração, nas dependências da contratada, imediatamente após a respectiva emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), nas condições apontadas no respectivo processo licitatório.

11.2 A execução do contrato deverá ser imediata, a contar da Ordem de compra e no prazo de 12 (doze) meses.

11.3 A Contratada deverá realizar nova prestação de serviço quando forem considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização.

12 DO PAGAMENTO

12 O pagamento será efetuado mediante **boleto bancário** e após a entrega da respectiva nota fiscal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, assinada e aprovada pelos Secretários Municipais solicitantes. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos no edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pela Prefeitura, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

12.1 Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados MENSALMENTE pela CONTRATANTE, por ordem bancária, até a data de vencimento das notas fiscais/faturas, com exceção das notas fiscais contestadas

12.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.4 O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

12.5 Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega da mercadoria, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

13.2. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº: 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

(cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato.

13.3. Na aplicação das penalidades previstas nesta ata, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº: 8.666/93.

13.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.6.1 Retardarem a execução do pregão;

14.6.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.6.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.7. A empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não está isenta das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº: 8.666/93 se:

- Não regularizar a documentação, no prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei complementar nº: 123/2006.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2 A empresa vencedora se responsabilizará pelo transporte e/ou seus custos, do objeto licitado.

15.3 Caberá ao Município de Perdigoão, através de sua unidade de compras, proceder à atualização dos dados dos fornecedores constantes do Cadastro Geral de Fornecedoros sob a sua responsabilidade:

15.3.1 A atualização deverá ocorrer sempre que houver modificação das situações de fato enunciadas nos documentos que integram o cadastro e nas hipóteses de certidões, quando expirado seu prazo de validade.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

15.3.2 Caberá ao licitante interessado fornecer quando solicitado pelo Município de Perdigoão, os documentos necessários à atualização a que se refere o item anterior, quando tal providência não puder ser cumprida de ofício.

15.4 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

15.5 É facultado a pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos Órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.6 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão do pregão.

15.7 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.8 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

15.9 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.10 A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.11 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas no momento da expedição das respectivas ordens de fornecimentos.

15.12 O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na Prefeitura Municipal de Perdigoão à Avenida Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG ou solicitado pelo sítio www.perdigao.mg.gov.br.

15.13 Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira ou membros da equipe de apoio, de segunda a sexta-feira de 11:30 as 16:00, pelo telefone (37) 3287-0255.

15.14 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, que deverá ser protocolada no setor específico.

15.15 Caberá a Pregoeira decidir a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.16 Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para realização do certame.

15.17 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração Municipal de Perdigoão, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos (cópias Xerox) que vierem para autenticação por servidor público deverão vir acompanhadas de seus originais para averiguação de sua autenticidade.

15.18 Integram o presente Edital:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Minuta de Proposta.

15.19 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Perdigoão/MG, 16 de novembro de 2021.

Luziana Cordeiro de Melo
Pregoeira

Julliano Lacerda Lino
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO REFERENCIA

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E AUTARQUIA DE PERDIGÃO.

JUSTIFICATIVA:

A rede de telefonia fixa é um sistema de telecomunicações que serve de suporte à transferência entre pontos terminais de rede em locais fixos, possibilitando a realização de chamadas.

Se comunicar é de extrema importância nas rotinas dos setores e principalmente para o atendimento ao público. A aquisição desses serviços será destinada à todas as secretarias e setores municipais, com o intuito de garantir a fácil e rápida comunicação interna e externa.

Esse serviço prevê a continuidade das atividades que já são realizadas pelos funcionários públicos, como o esclarecimento de dúvidas, repasse de informações do interesse público, atendimento aos munícipes, cotações, solicitações de entregas, contato com fornecedores do município, agendamento de eventos e reuniões entre outros avisos e serviços realizados.

Visa-se adquirir 32 linhas analógicas, com identificadores de chamadas, sendo elas de fixo para fixo em área local e longa distância, de fixo para telefone móvel e ligações internacionais.

Tendo-se em vista se tratar de aquisição de objeto comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o certame licitatório será realizado por meio da modalidade Pregão, do tipo menor preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02.

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. TOTAL	ESPECIFICAÇÃO
00001	ASSINATURA - LINHA ANALÓGICA MENSAL	SERVIÇO/ MÊS	32	384	ASSINATURA - LINHA ANALÓGICA
00002	LIGAÇÕES FIXO/FIXO - LOCAL	MIN./MÊS	1.280	15.360	LIGAÇÕES FIXO/FIXO - LOCAL



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

00003	LIGAÇÕES FIXO/FIXO - LDN - D1	MIN./MÊS	1.280	15.360	LIGAÇÕES FIXO/FIXO - LDN - D1
00004	LIGAÇÕES FIXO/FIXO - LDN - D2	MIN./MÊS	960	11.520	LIGAÇÕES FIXO/FIXO - LDN - D2
00005	LIGAÇÕES FIXO/FIXO - LDN - D3	MIN./MÊS	640	7.680	LIGAÇÕES FIXO/FIXO - LDN - D3
00006	LIGAÇÕES FIXO/FIXO - LDN - D4	MIN./MÊS	320	3.840	LIGAÇÕES FIXO/FIXO - LDN - D4
00007	LIGAÇÕES FIXO/MÓVEL VC1	MIN./MÊS	1.280	15.360	LIGAÇÕES FIXO/MÓVEL VC1
00008	LIGAÇÕES FIXO/MÓVEL VC2	MIN./MÊS	960	11.520	LIGAÇÕES FIXO/MÓVEL VC2
00009	LIGAÇÕES FIXO/MÓVEL VC3	MIN./MÊS	640	7.680	LIGAÇÕES FIXO/MÓVEL VC3

Os valores de referência, constantes da tabela acima, foram obtidos através da Concessionária de atuação na região de Perdigoão/MG, preços públicos praticados no mercado regional.

“9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;” - ACÓRDÃO 1875/2021 - PLENÁRIO - TCU (Nosso Grife)

1 - SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1.1 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA (LOTE ÚNICO)

1.1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços:

- ✓ Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades: Serviço Local, Fixo-Fixo e Fixo-Móvel.
- ✓ Telefônico de Longa Distância: Intra-Estadual, Intra-Regional (Região I), Inter-Regional (Regiões II e III).

2 - PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - PRAZOS MÁXIMOS

- SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

- ✓ Ativação do Serviço: 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

2.2 - CONTAGEM DOS PRAZOS E NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS

3.2.1 - **Da contagem dos prazos:** Os prazos serão contados a partir do recebimento pela CONTRATADA do comunicado oficial emitido pelo Gestor



do Contrato, através de e-mail ou outra forma que venha a ser convencionada entre os gestores da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1. Prestação de serviços de telefonia fixa com implantação e manutenção em todas as unidades da Prefeitura de Perdigoão/MG com economicidade, eficácia e eficiência, possibilitando a comunicação entre as unidades da Prefeitura de Perdigoão/MG e a comunidade externa.

3.1.2. Os serviços serão contratados com base em quantitativos estimados, todavia os pagamentos serão realizados considerando a quantidade de serviços efetivamente utilizados.

3.1.3. Os serviços de telefonia, nas modalidades local e longa distância, enquadram-se como serviços de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Prefeitura de Perdigoão/MG, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional deste órgão.

3.1.4. Embora o maior fluxo de ligações ocorra nos horários compreendidos entre 07h e 17h30min, os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana 24h/dia.

3.1.5. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.1.6. Não há necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de telefonia fixa, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

3.1.7. A demanda da Prefeitura de Perdigoão/MG é relativamente comum ao mercado de telefonia, pois trata de serviços básicos de telefonia, não exigindo



serviços que demandem tecnologias especializadas.

3.1.8. Embora as empresas do ramo ofereçam planos Combos com preços mais vantajosos para o serviço em questão, essa modalidade de contratação (combo) engloba a contratação de serviços que não se incluem nas necessidades da Prefeitura de Perdigoão/MG, tais como: TV, internet e etc.

3.1.9. A solução disponível no mercado que melhor atende a demanda de serviço de telefonia fixa para as unidades da Prefeitura de Perdigoão/MG é a que permite realizar chamadas conforme o descritivo abaixo:

- 1 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF;
- 2 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF;
- 3 - Chamadas Locais Fixo-Móvel STFC-Local-FM (VC1);
- 4 - Chamadas Nacionais Fixo-Móvel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3).

3.1.10. Tais exigências não limitam a participação na licitação, visto que se trata de uma das formas usuais de contratação dos serviços de telefonia, para as quais o mercado está preparado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Os Serviços Telefônicos, objeto desse Termo de Referência, serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, na proposta de preços, bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos.

4.1.2. Os serviços telefônicos deverão atender todas as Unidades da Prefeitura de Perdigoão/MG.

4.1.3. Os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana 24h/dia.

4.1.4. As obrigações decorrentes da presente licitação serão executadas nos endereços citados NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, celebrado pela Prefeitura de Perdigoão/MG e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica.

4.2. A execução dos serviços será iniciada, na forma que segue:



4.2.1. Previamente à assinatura do contrato, a Prefeitura de Perdigoão/MG emitirá Ordem de Serviço à empresa adjudicatária, indicando a data de início da prestação dos serviços e local de instalação.

4.2.1.1. O prazo indicado na Ordem de Serviço poderá ser dilatado mediante prévia, justificada e formal autorização da Prefeitura de Perdigoão/MG.

4.2.2. No contrato constará a data de seu início e encerramento.

4.2.3. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.2.4. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,00% (noventa e nove por cento) do tempo contratado.

4.2.5. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

4.2.6. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos sistemas de comunicação telefônica.

4.2.7. Em caso de interrupções programadas dos serviços, estas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.2.8. Eventuais custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à ativação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão arcados exclusivamente pela Contratada.

4.2.9. A Contratada deverá informar à Fiscalização Administrativa da CONTRATANTE as datas e horários estipulados para a ativação do acesso do STFC.

4.2.10. A Contratada deverá arcar com quaisquer ônus referentes a ocorrências, atos erros e/ou omissões verificados no serviço contratado.

4.2.11. As contas telefônicas deverão ser impressas de maneira clara, inteligível e inviolável.

4.2.12. A Contratada deve fazer a comunicação à CONTRATANTE do



desligamento do serviço por falta de pagamento e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

4.2.13. A suspensão por falta de pagamento, observando o art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada, primeiramente, por intermédio do bloqueio de chamadas originadas, de forma que o terminal só receba chamadas.

4.2.14. Após um período mínimo de 60 (sessenta) dias da suspensão, permanecendo a inadimplência, a Contratada poderá efetivar o bloqueio total do acesso, tornando-o inabilitado para efetuar e receber chamadas.

4.2.15. A fatura mensal deverá ser remetida para a Fiscalização Administrativa da CONTRATANTE.

4.2.16. A contratada deverá disponibilizar uma senha para consulta de contas detalhadas por meio de ferramenta de gestão própria com acesso via web com login e senha.

4.2.17. A Contratada deverá apresentar detalhamento, por linha direta, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas não-locais ofertadas pela mesma operadora contratada.

4.2.18. A Contratada deverá apresentar as faturas telefônicas mensais, em todas as ligações de longa distância nacional, discriminadas por número chamador, duração da chamada, número chamado, horário da ligação, modalidade de tarifação e a respectiva tarifação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

5.1. A forma de aferição e mensuração dos resultados do serviço prestados pela contratada será estabelecida pela unidade de minutos. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

5.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

5.2.1. Para cada unidade da Prefeitura de Perdigoão/MG deverá ser emitida uma Nota Fiscal.



5.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento para pagamento devidamente corrigido acompanhado dos detalhes de cada número também devidamente corrigidos.

5.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados.

5.6. Os atores que participarão da gestão do contrato serão:

5.6.1. Gestor do Contrato

5.6.2. Fiscal do Contrato

5.6.3. Preposto da Contratada

5.6.4. Autoridade Competente

5.7. A definição do(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato será realizada por meio de Portaria(s) expedidas pelo Titular da Unidade.

5.8. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o Contratante e o Contratado serão: por meio de telefone, e-mail, forma escrita e reuniões.

5.9. Para o objeto em concreto, a Prefeitura de Perdigoão/MG considera que não há necessidade de elaboração de Instrumento de Medição de Resultados - IMR, em razão dos seguintes motivos:

5.9.1. Dificuldade de especificação de indicadores e instrumentos de medição, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis;

5.9.2. Todas as tarefas a serem executadas estarão exaustivamente relacionadas no Edital da licitação e seus Anexos.

5.10. Mesmo não existindo a previsão de Instrumento de Medição de Resultados - IMR, a contratada ficará vinculada a todas as exigências de metas e produtividades previstas no Edital e seus Anexos, além disso, o pagamento deverá ser proporcional



ao atendimento das metas, portanto, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar os serviços com a qualidade mínima exigida, poderão ocorrer descontos no pagamento devido, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

5.11. Serão utilizados como parâmetros de verificação dos resultados: o tempo de espera para a discagem do número a ser chamado, a qualidade das ligações realizadas e o tempo de atendimento no caso de interrupção do serviço. Tais parâmetros serão utilizados para exercer a fiscalização do contrato, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório.

5.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.13. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.14. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

5.15. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da contratada.

5.16. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

6.2. Para a adequada prestação dos serviços a Prefeitura de Perdigoão/MG



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

disponibilizará Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT), e aparelhos telefônicos necessários a realização e atendimento das ligações, bem como disponibilizará o acesso necessário às dependências das suas unidades para a execução dos serviços.

AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Conforme exigência legal, art. 40, § 2ª, inciso II, da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações, o setor de compras do Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL que atenda às especificações deste edital.

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

12 (doze) meses após a assinatura do contrato, havendo a possibilidade de ser prorrogado posteriormente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

GESTOR DO CONTRATO:

O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal da pasta solicitante, através de funcionário público designado, o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo, COM SUPERVISÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS SOLICITANTES.

FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato será exercida pela Secretária de Administração do Município de Perdigoão.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.



A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;
- Prestar os serviços que compõem o objeto deste termo de referência, nas condições estabelecidas pelos Anexos e Edital;
- Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações deste termo de referência, nas condições estabelecidas pelos Anexos e Edital;
- Observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;
- Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado, arbitrados na referida condenação.

- Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.
- A Contratada não poderá subcontratar o objeto desta licitação, salvo com autorização expressa da Contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pedido encontra previsão orçamentária através das dotações nº:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
04.122.0401.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	23	1.00.00
04.122.0402.2005 – MANUTENÇÃO ATIV. DEPTO. ADMIN. FINANÇAS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	42	1.00.00
04.122.0402.2008 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	53	1.00.00
04.122.0402.2009 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA CIVIL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	57	1.00.00
12.122.1201.2014 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEPTO. DE EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	89	1.01.00
12.361.1202.2016 – CONSERVAÇÃO PRÉDIOS ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	110	1.01.00 1.46.00 1.47.00
12.365.1204.2025 – CONSERVAÇÃO PRÉDIO ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	135	1.01.00 1.46.00 1.47.00
04.122.0402.2037 – MANUT. ATIV. DEPTO. OBRAS - SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	236	1.00.00

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

15.452.2601.2039 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	286	1.00.00
20.606.2001.2059 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE APOIO AGRICULTURA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	323	1.00.00
10.122.1001.2064 – GESTÃO DAS POLÍTICAS SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	381	1.02.00 1.53.00 1.54.00 1.55.00 1.59.00
10.301.1003.2068 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	394	1.02.00 1.55.00 1.59.00
10.302.1004.2078 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ATENDIMENTO AMBULATORIAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	428	1.02.00
08.244.0801.2086 – GESTÃO ATIVIDADES ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	525	1.00.00 1.29.00 1.56.00
08.244.0802.2090 – MANUTENÇÃO DO CRAS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	536	1.00.00 1.29.00
08.243.0802.2099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	572	1.00.00

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante **boleto bancário** e após a entrega da respectiva nota fiscal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, assinadas e aprovadas pelos Secretários Municipais solicitantes. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos no edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pela Prefeitura, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

Perdigão/MG, 16 de novembro de 2021.

SR NEWTON JOSÉ DAS CHAGAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

**SRª NEUSA DE SÃO JOSÉ MESQUITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SRª LORENZA APARECIDA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SRª EDNA APARECIDA JESUÍNA SIMÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SRª FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SR VICENTE DE PAULA SOUSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXXXXXXXX Nº: XXX/2021 PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME PROCESSO Nº: 000103/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000064/2021.

O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, inscrita no CNPJ: 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Julliano Lacerda Lino, portador do CPF: 034.582.766-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº: XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX/XX, representado por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, no fim assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei nº: 8.666/93 e Leis complementares mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E AUTARQUIA DE PERDIGÃO.**

O presente contrato vincula-se para todos os efeitos ao Processo Licitatório nº: 000103/2021, Pregão Presencial nº: 000064/2021, ao seu respectivo Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos.

O objeto do presente certame deverá ser fornecido de forma parcelada, a critério da Administração, nos locais e datas marcados pela administração, designado pelo Secretário Municipal solicitante, no prazo menos de 24 (Vinte e Quatro) horas após a respectiva emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), nas condições apontadas no respectivo processo licitatório. Na (NAF) estará estipulado o prazo máximo de entrega dos produtos e serviços nos locais de destino, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 9 deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Dá-se a este contrato nº: XXX/2021, o valor global de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX Reais) a ser pago de acordo com os serviços prestados. O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou boleto, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos das normas da ANATEL.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



2.3 Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

2.4 Se a Nota Fiscal Fatura, emitida pela **CONTRATADA**, apresentar incorreções, será devolvida à contratada para as devidas correções.

2.5 Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem imperfeições.

2.6 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

2.7 A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato, após instauração de procedimento administrativo, garantindo à Contratada ampla defesa e contraditório.

2.8 No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pela **CONTRATANTE** os valores relativos às eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da fatura, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF sobre os valores devidos a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento, após instauração de procedimento administrativo, garantindo a Contratada ampla defesa e contraditório.

2.9 O dia do vencimento mensal será oportunamente definido pela **CONTRATANTE**, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO LOCAL E DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato entra em vigor a partir de XX/XX/2021 e terminará em XX/XX/2022, podendo ser prorrogado por igual período. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei Federal nº: 8.666/93 e ulteriores termos de alterações.

3.1.1 O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "pleno jure".

3.2 Os locais de instalação será direcionado a **CONTRATADA** através de NAF e prazo para a sua instalação.

3.3 Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato e edital, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando o Município de Perdigoão por qualquer indenização.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

3.4 A CONTRATADA poderá alterar os seus processos, sem que haja a revisão do equilíbrio econômico financeiro do contrato, em função dos avanços tecnológicos, desde que venha a otimizá-los, estando sujeita, para isso, à autorização prévia do Município de Perdigoão

3.5 Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia do Município de Perdigoão qualquer medida que implique alteração dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente a este contrato correrá sobre as dotações constantes do orçamento anual:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
04.122.0401.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	23	1.00.00
04.122.0402.2005 – MANUTENÇÃO ATIV. DEPTO. ADMIN. FINANÇAS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	42	1.00.00
04.122.0402.2008 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	53	1.00.00
04.122.0402.2009 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA CIVIL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	57	1.00.00
12.122.1201.2014 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEPTO. DE EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	89	1.01.00
12.361.1202.2016 – CONSERVAÇÃO PRÉDIOS ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	110	1.01.00 1.46.00 1.47.00
12.365.1204.2025 – CONSERVAÇÃO PRÉDIO ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	135	1.01.00 1.46.00 1.47.00
04.122.0402.2037 – MANUT. ATIV. DEPTO. OBRAS - SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	236	1.00.00
15.452.2601.2039 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	286	1.00.00
20.606.2001.2059 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE APOIO AGRICULTURA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	323	1.00.00
10.122.1001.2064 – GESTÃO DAS POLÍTICAS SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	381	1.02.00 1.53.00 1.54.00 1.55.00 1.59.00



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

10.301.1003.2068 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	394	1.02.00 1.55.00 1.59.00
10.302.1004.2078 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ATENDIMENTO AMBULATORIAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	428	1.02.00
08.244.0801.2086 – GESTÃO ATIVIDADES ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	525	1.00.00 1.29.00 1.56.00
08.244.0802.2090 – MANUTENÇÃO DO CRAS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	536	1.00.00 1.29.00
08.243.0802.2099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	572	1.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

5.2 - As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

5.3 - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

5.4 - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial (Reequilíbrio econômico-financeiro) expedido pela CONTRATADA. Enquanto não houver o pedido a CONTRATADA deverá permanecer os valores já estabelecidos.

5.4.1 - Os valores dos preços telefônicos, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados pelo aludido órgão governamental. Porém o valor não poderá ser acrescentado sem que haja o reajuste.

5.4.2 - A possibilidade de repactuação ou de reajuste dos preços contratados deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário ou para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº: 8.666/93).



5.4.3 - Caberá à contratada efetuar os cálculos referente ao reajuste ou repactuação de preços desejada, e, encaminhá-los mediante ofício endereçado a PREFEITURA, acompanhado de nova planilha de preços.

5.4.4 - Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, deverá contratada encaminhar a PREFEITURA o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que a PREFEITURA proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

5.4.5 - Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a contratada, de igual modo, obrigada a repassá-los a PREFEITURA.

5.4.6 - Além do pagamento dos preços convencionados, nenhuma outra obrigação acessória terá a PREFEITURA durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, contribuições, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.1.2 - Responder, ainda pelos anos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

6.1.3 - Comunicar à Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

6.1.4 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde praticada durante a execução dos serviços;

6.1.5 - Informar ao gestor do contrato, com vistas a solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços;

6.1.6 - Ressarcir a **CONTRATANTE**, os prejuízos causados pela própria **CONTRATADA** ou seu(s) empregado(s), quando estes forem provocados por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas aplicáveis aos serviços contratados;

6.1.7 - Manter, durante toda a execução os serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.1.8 - Realizar os serviços ora contratados dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a



cada item e serviço, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Processo Licitatório;

- 6.1.9 - Prestar os serviços objeto da presente contratação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços;
- 6.1.10 - Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- 6.1.11 - No que se refere ao STFC – modalidade LOCAL, a **CONTRATADA** deverá, em prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, fornecer sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, os materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da **CONTRATANTE**;
- 6.1.12 - No que se refere ao STFC – modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar seu serviço, em prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, independentemente da prestadora do STFC – modalidade LOCAL;
- 6.1.13 - Bloquear, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar;
- 6.1.14 - Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números;
- 6.1.15 - Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da **CONTRATADA** na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual;
- 6.1.15.1 - A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais;
- 6.1.16 - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens, realizadas por meio dos serviços desta contratação;
- 6.1.17 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;
- 6.1.18 - Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após ser notificada, qualquer tipo de



ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;

- 6.1.19 - Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;
- 6.1.20 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;
- 6.1.21 - Disponibilizar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 6.1.22 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 6.1.22.1 - A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade das Contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;
- 6.1.23 - Responsabilizar-se pelas infrações, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, consistirão em infrações contratuais;
- 6.1.24 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 6.1.25 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.26 - Repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.



6.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.2.1 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "5ª" deste instrumento particular;
- 6.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.2.3 - Assegurar-se da boa prestação e o bom desempenho dos serviços, através e acompanhamento feito por servidor devidamente designado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 6.2.4 - Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados prestando informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.2.5 - Não permitir que a contratada adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;
- 6.2.6 - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- 6.2.7 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços e que produza complicações para a fiscalização;
- 6.2.8 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 6.2.9 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 6.2.10 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;
- 6.2.11 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e a aplicação de sanções;
- 6.2.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato;
- 6.2.13 - Aplicar as penalidades cabíveis.



CLAUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de Perdigoão/MG, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

7.2 - A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus representantes independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

7.2.1 - Não incidirá qualquer responsabilidade civil, financeira, ou de qualquer outra natureza, sobre a execução de serviços incidentes sobre as licenças disponibilizadas gratuitamente.

CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

8.1 A fiscalização do contrato será exercida pela Secretária de Administração do Município de Perdigoão.

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

8.4 A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo contratual.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº: 8.666/93 e, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



10.2 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a PREFEITURA a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** (PREFEITURA) e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos do Município de Perdigoão;

10.3 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

10.4 A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

10.5 No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.



12.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Entregar todos os serviços objetivados de acordo com a melhor técnica disponível, observando e atendendo a todas as condicionantes legais, técnicas e institucionais indispensáveis a seus efeitos;
- b) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos acidentes decorrentes da entrega dos serviços, cabendo-lhe o ônus do pagamento de qualquer tipo de indenização por prejuízos materiais ou morais que venha a causar à Contratante, a seus funcionários, a terceiros e outros.
- c) Cumprir os prazos determinados pelo CONTRATANTE.
- d) - Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto da licitação:

13.1.2.1 - até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

13.1.2.2 - superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

13.1.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

13.1.3.1 - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo o contratado os direitos da Prefeitura.

13.1.3.2 - O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº: 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

13.1.3.3 - No caso de rescisão contratual em favor da **CONTRATANTE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

13.1.3.4 - As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

13.1.3.5 - A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, as quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

13.1.3.6 - A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº: 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

13.1.3.7 - A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, pelo prazo desde já fixado em 18 (Dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

13.1.3.8 - Será propiciado a **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.1.3.9 - Penalidades a que se sujeita a PREFEITURA:

13.1.3.9.1 - Sujeita-se, a PREFEITURA as disposições da Lei Federal nº: 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO ADITIVO

14.1 - Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidades e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - REGIME E EXECUÇÃO

16.1 - O regime de execução dos serviços será na modalidade Menor Preço - Global (artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" C/C artigo 10, inciso II, alínea "b", ambos da Lei nº: 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes as Licitações e Contratos, Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.



17.1.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

17.1.2 - Por conta exclusiva da **CONTRATADA** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

17.1.3 - Em nenhum caso a **CONTRATADA** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Perdigoão. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

17.1.4 - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, após instauração de procedimento administrativo, garantindo à Contratada ampla defesa e contraditório.

17.1.5 - A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

17.1.6 - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento integral de suas obrigações.

17.1.7 - A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a prejuízos causados à **CONTRATANTE**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado, após instauração de procedimento administrativo, garantindo à Contratada ampla defesa e contraditório.

17.1.8 - Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao Município de Perdigoão-MG serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **CONTRATANTE**, caso esses débitos estejam vencidos no dia em que forem realizados os referidos pagamentos, após instauração de procedimento administrativo, garantindo à Contratada ampla defesa e contraditório.

17.1.9 - O Edital, seus anexos e proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

17.1.10 - Durante toda a execução do contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

17.1.11 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

17.1.12 - Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Eventuais alterações nas especificações dos serviços ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

18.2 - A responsabilidade pela disponibilidade dos serviços da CONTRATADA cessará com o término de vigência do presente contrato.

18.3 - No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à CONTRATADA o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aplica-se a execução do objeto deste CONTRATO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Perdigoão/MG, XX de XXXXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Julliano Lacerda Lino

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ANEXO IV**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da proponente)					
PROPOSTA COMERCIAL					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone					
Nome do Signatário (Para assinatura do contrato)					
Estado civil do Signatário					
Identidade do Signatário					
Nacionalidade do Signatário					
CPF do Signatário					
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇO/ MÊS	32	ASSINATURA - LINHA ANALÓGICA MENSAL		
00002	MIN./MÊS	1.280	LIGAÇÕES FIXO/FIXO - LOCAL		
00003	MIN./MÊS	1.280	LIGAÇÕES FIXO/FIXO - LDN - D1		
00004	MIN./MÊS	960	LIGAÇÕES FIXO/FIXO - LDN - D2		
00005	MIN./MÊS	640	LIGAÇÕES FIXO/FIXO - LDN - D3		
00006	MIN./MÊS	320	LIGAÇÕES FIXO/FIXO - LDN - D4		
00007	MIN./MÊS	1.280	LIGAÇÕES FIXO/MÓVEL VC1		
00008	MIN./MÊS	960	LIGAÇÕES FIXO/MÓVEL VC2		
00009	MIN./MÊS	640	LIGAÇÕES FIXO/MÓVEL VC3		
Valor Global da Proposta:					
Prazo de Validade da Proposta			60 (Sessenta) dias		
Local de Entrega					
Prazo de entrega					



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Observações	
Local e Data	
Assinatura do Responsável	

O Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes; a forma de pagamento deverá ser em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal;

Estão inclusos nos preços ofertados, todas as despesas diretas e indiretas, inclusive instalação, tributos, taxas, custos em embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

LOCAL, DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(SÓCIO ADMINISTRADOR/ PROCURADOR)